GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço nº 400/2018, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.00001369/2018-54, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de execução indireta por empreitada por preços unitários, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: **06 de dezembro de 2018**

Horário: às **10:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG : 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisisção e montagem de mobiliário técnico, mesa console para computadores, contendo dispositivos compatíveis à instalação e passagem de cabos elétricos e de comunicação de dados, para serem utilizados no Centro de Controle Operacional - CCO, Torre do Pátio Aguas Claras - T-PAC e Centro de Monitoramento da Segurança - CMS, da Companhia Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

3.3.1.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.3.2. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF);

3.3.3. Empresas reunidas em consórcio, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência, anexo I deste edital, pela natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira;

3.3.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.7. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

3.3.7.1. Contrato de serviço terceirizado;

3.3.7.2. Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.3.7.3. Convênios e os instrumentos equivalentes.

- Pelo termo "familiar" entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.3.8. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s).

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.2. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.3. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Marca e modelo, quando for o caso;

4.6.2. Valor unitário e total do item; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto.

4.7. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.10. A **validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05, combinado com o Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **LOTE**.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. O sistema Comprasnet calculará automaticamente as propostas e lances quanto ao diferencial de ICMS praticado entre os Estados, cuja responsabilidade pelo recolhimento caberá ao METRÔ-DF.

5.15. O diferencial de ICMS é a diferença entre a alíquota interna (Distrito Federal) e a interestadual (estado da proponente) a ser recolhida pelo METRÔ-DF em operações interestaduais (Artigo 20 da Lei 1.254, de 08 de novembro de 1996).

5.16. No caso de empresas localizadas fora do âmbito do Distrito Federal, quando a empresa fornecer itens que não estejam sujeitos à **Substituição Tributária para as operações subsequentes** ou quando não o informar, o valor a ser contratado será o arrematado deduzido o diferencial de alíquota interestadual de ICMS.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível, respeitados os limites máximos estimados para cada item, conforme Planilha de Preços estimado constante do Item 18 do Anexo I - Termo de referência..

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.4. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7. A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações referentes à habilitação, conforme descrito no Capítulo 07 deste Edital.

6.8. A proposta inserida no sistema deverá estar conforme modelo de proposta - Anexo IV deste edital e:

6.8.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.8.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.8.3. Os valores unitários e totais da proposta deverão estar deduzidos do Fator de Equalização;

6.8.3.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

6.8.4. Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.8.4.1. Poderão ser encaminhados também, manuais/descritivos técnicos, folders ou qualquer outra documentação complementar de forma a facilitar a análise quanto à compatibilidade do produto proposto com o que foi demandado.

6.8.5. Conter o prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

6.8.6. Conter o **prazo de entrega de até 50 (cinquenta) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme disposto no item 11.2 do Anexo I - Termo de Referência;

6.8.7. Conter a indicação da marca e modelo, quando for o caso, para o produto cotado;

6.8.8. Conter o prazo de **garantia mínima de 60 (sessenta) meses**, conforme subitem item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, a contar da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF;

6.8.9. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, **observando o que dispõe o subitem 14.1 deste edital**;

6.9. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.11. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, respeitando-se os valores máximos admitidos, conforme subitem 181 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, e observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

6.13. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.15. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **compras.metrodf@gmail.com**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.7.1. Habilitação jurídica:

7.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

7.8. Habilitação Técnica:

7.8.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito neste Termo de Referência, conforme item 6.1.1 do ANEXO I – Termo de Referência.

7.8.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, **ou** que esteja **dentro do período de validade** expresso na própria certidão, **independente de inscrição no SICAF**.

7.9. Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.10. A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.11. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.12. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.15.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - juntamente com a proposta adequada ao valor arrematado deverão ser apresentados pelos licitantes em até **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.1.1. Caso haja necessidade de diligência sobre algum documento identificada pelo Pregoeiro, o mesmo poderá solicitar que seja remetido em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após convocação.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. Os preços unitários da proposta e, por conseguinte seu preço global deverão considerar todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, com todas as exigências deste Termo de Referência.

8.4. O preço global e os preços unitários de referência constituem valores de referência máxima para a elaboração da proposta da Licitante.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. A análise da proposta e da habilitação técnica será de responsabilidade do Departamento de Manutenção, área demandante do objeto em tela.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no primeiro ano, contados da assinatura do contrato.

11.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

11.3. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

11.4. Se necessário, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo de 1 (um) empregado ou 1 (uma) comissão de empregados, a ser(em) designado(s) por Instrução de Serviço – IS, do METRÔ-DF. Ao Gestor competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.2. Será designado, por meio de Instrução de Serviço, um gestor para o contrato que acompanhara a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

12.4. O objeto deverá ser entregue na sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras, Brasília/DF, de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

12.5. O METRÔ-DF não receberá, em hipótese alguma, nem mesmo como recebimento provisório, lotes “parciais” ou incompletos. A entrega de cada lote deverá ser completa para que seja aceita pelo METRÔ-DF.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante, além daquelas estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital:

13.1.1. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos*;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além daquelas estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital:

13.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2.8. A CONTRATADA se obriga a implementar e/ou manter programa de integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/18, ou outros similares.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

14.2. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

14.3. O **pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do recebimento definitivo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as

exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

14.4. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

14.5. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do objeto, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

14.6. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

14.7. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

14.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

14.7.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.7.3. Certidão de regularidade para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), em plena validade;

14.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

14.8. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

14.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

14.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2018 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 220.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Suspensão;

16.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

16.3.3. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.3.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multa;

16.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

16.4.3.1. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.4.3.2. Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5. As sanções previstas nos subitens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.4.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido;

16.6.1. pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

16.6.2. pelo Ordenador de Despesas do Órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.7. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

16.7.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.7.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

16.7.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 16.8.1 e 16.8.2;

16.7.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

16.7.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.8. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à multa diária de 0,1% do valor atualizado do contrato, limitada ao valor total de 10% do valor do contrato,em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/18.

16.9. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

16.9.1. mediante utilização da garantia de execução contratual;

16.9.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

16.9.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.11. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.12. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

16.12.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

16.12.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.13. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 16.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 16.10.

16.15. A sanção pecuniária prevista no subitem 16.10 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.16. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

16.16.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

16.16.2. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

16.16.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.16.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

16.16.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

16.16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.16.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem 16.8 e não efetuar o pagamento.

16.17. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

16.17.1. a Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

16.17.2. o Ordenador de Despesas do Órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.18. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal:

16.18.1. se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

16.18.2. se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

16.19. O prazo previsto no subitem 16.15.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16.20. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

16.21. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.22. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.23. As sanções previstas nos subitens 16.15 e 16.19 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

16.23.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.23.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.23.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.24. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.25. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.26. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.27. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

16.28. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

16.28.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

16.28.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

16.28.3. o fundamento legal da sanção aplicada;

16.28.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.29. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

16.30. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.5.1 e 16.5.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.31. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.32. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.33. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.34. As sanções previstas nos subitens 16.4.1, 16.4.2 e 16.4.3 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

16.35. Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo no METRÔ-DF.

16.36. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.37. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

17.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

17.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

17.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

17.3.3. Fundamentação do Pedido;

17.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

17.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

17.3.6. Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

17.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

17.7. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

17.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.9. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

17.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

18.10. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

18.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório estará(ão) obrigada(s) a cumprir as disposições da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

18.12. O valor total da presente licitação está estimado em **R$ 179.142,36 (Cento e setenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).**

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.13.2. ANEXO II – Termo de Contrato;

18.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

18.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço.

18.14. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

18.15. As Empresas participantes do presente certame estarão sujeitas, quando for o caso, a aplicação da Lei 12.846/2013, que versa sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

18.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2018.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 23/11/2018, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO TÉCNICO PARA CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO, TORRE DO PAC - TPAC E CENTRO DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA – CMS.

DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

2018

ÍNDICE

1. OBJETO. 3
2. JUSTIFICATIVA 3
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4
4. DA VISITA TÉCNICA 15
5. DA PREVISÃO POR LOTE 15
6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16
7. DA PROPOSTA DE PREÇO 16
8. DO CONTRATO 16
9. DA GARANTIA DO OBJETO 16
10. DA GARANTIA CONTRATUAL 17
11. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM 18
12. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO 18
13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO 19
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 19
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 20
16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO 20
17. DAS PENALIDADES 21
18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS 22
19. DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 22
20. DA GESTÃO DO CONTRATO 22
21. DAS VEDAÇÕES 22
22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 23
23. ANEXOS 24

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de mobiliário técnico, mesa console para computadores, contendo dispositivos compativeis à instalação e passagem de cabos elétricos e de comunicação de dados, para serem utilizados no Centro de Controle Operacional – CCO, Torre do Pátio Aguas Claras – T-PAC e Centro de Monitoramento da Segurança – CMS, da Companhia Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. O CCO atualmente dispõe de consoles modulares construídos especificamente para os equipamentos originais instalados durante a fase de implantação do METRÔ-DF, tendo iniciado suas operações em regime de 24 horas por 7 dias a partir de 1998.

2.1.2. As diversas atualizações de equipamentos sofridas ao longo dos anos, assim como a introdução do sistema de ventilação, do sistema de CFTV e do sistema de intrusão fizeram com que a quantidade de monitores de vídeo utilizados fosse incrementada pela inserção de novos equipamentos.

2.1.3. Além disso, novas aquisições encontram-se em andamento, como o novo sistema de rádio, cuja tecnologia digital faz uso de computadores e monitores de vídeo, elevando ainda mais a quantidade de equipamentos em uso simultâneo. A implantação do novo sistema de rádio-comunicação irá promover a substituição do atual console de rádio por um novo sistema que utiliza computador e monitor de vídeo para sua operação.

2.1.4. De outro lado, os requisitos ergonômicos foram aprimorados desde a época em que o projeto inicial do CCO foi desenvolvido, levando à necessidade de adequação do espaço em que os controladores de operação laboram.

2.1.5. Paralelamente, foi implantado o Centro de Monitoramento da Segurança – CMS, cujo ambiente de trabalho necessita ser melhorado para a resolução de possíveis problemas de ergonomia, assim como a necessidade de reordenamento dos equipamentos utilizados para as funções de monitoração do Circuito Fechado de Televisão – CFTV.

2.1.6. Atualmente a Torre do Pátio Águas Claras conta com um console antigo que fora implementado a aproximadamente 15 (quinze) anos, ja com marcas de ferrugem e que não atende ergonomicamente as atividades laborais do posto. Diante disso, solicita a aquisição de console técnico semelhante ao projeto que esta sendo desenvolvido pela Divisão de Controle Operacional – OPCO.

2.2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. Tendo em vista a modernização do sistema e dos paineis do Centro de Controle Operacional – OPCO, se faz necessária a readequação do mobiliário para atender a ergonomia necessária ao desenvolvimento das atividades dos postos daquele Centro de Controle;

2.2.2. Oferecer melhorias nas condições de trabalho dos empregados que laboram nos postos existentes na Torre do Pátio Águas Claras – TPAC, bem como os empregados do Centro de Monitoramento da Segurança – CMS;

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para o desenvolvimento do projeto foram considerados critérios técnicos de acordo com as especificações abaixo:

Itens	Especificações	Qtde.
01	**Console para Controladores – CCO:** O console deve ter a largura de frente entre 3300 e 3600 mm. Deve possuir profundidade livre para os joelhos de, no mínimo 600 mm, profundidade livre para os pés de, no mínimo 700 mm e largura livre para as pernas e movimentação com cadeiras em toda extensão do tampo. A montagem deve ser totalmente modular com design para acoplamentos laterais. Deverá dispor de pés niveladores com sistema de nivelamento de altura. O tampo deve ser inteiriço, composto de 3 seções retas de 1100 e 1200 mm de frente, com uma angulação de 15° (quinze graus) entre as retas, ou curvo com o raio menor do tampo de 4500 mm. Deve ser confeccionado em madeira termoestabilizada de média densidade, com espessura de no mínimo 30 mm. O revestimento deverá ser em laminado melamínico fosco tipo post-forming (HPL – laminados de alta pressão), com borda frontal em acabamento arredondado 180º, na cor cinza claro. O tampo deve possuir aberturas para passagem dos cabos dos periféricos dos computadores (teclado, mouse, microfones, notebooks, etc), dispostas de forma a viabilizar as conexões nas tomadas elétricas, como também nas tomadas de dados e ainda, o manuseio ergonômico dos periféricos. A altura do tampo inteiriço deve ser ajustável por meio de manopla ou manivela, de fácil e leve manuseio, dentro de um range de, no mínimo 100 mm, a partir de 720 mm do piso. O ajuste de altura deve ser linear e suave, e ainda, preservar o nível uniforme de todo o tampo em qualquer ponto do range de altura. A profundidade superior do tampo deve ter 900 mm. A profundidade total do console (profundidade do tampo + profundidade do painel traseiro com SLATWALL) não poderá ultrapassar 1100 mm. O console deverá possuir compartimento interno em sua estrutura para	03

a acomodação de CPU tipo desktop ou minitorre. Os suportes para CPU deverão ser confeccionados em chapa de aço, com espessura de no mínimo 2 mm, possibilitando alojar, no mínimo 5 (cinco) CPU – vertical (minitorre) e horizontal (desktop), dotado de mecanismos que possibilitem sua retirada e manutenção dos equipamentos pela parte traseira do console. Deverão receber tratamento antiferruginoso. Deverá possuir ainda, sistema de ventilação natural sob os tampos, possibilitando a livre movimentação de ar nos equipamentos. O acesso ao compartimento interno deve ser pela parte traseira do console.

As estruturas verticais do console deverão ser confeccionadas em alumínio extrudado, ou aço carbono de espessura compatível a estabelecer sua finalidade, com canais em "Til", permitindo a montagem através de porcas ou tiras de aço molas, formando-se elementos laterais de extremidade, e permitindo-se uma robustez e uma leveza ao mesmo tempo em todo o conjunto. Inclusive, com proteção contra agentes corrosivos. A estrutura deve receber pintura eletrostática a pó, base de resina poliéster com espessura média de 80 mícron e grau de aderência GrO. O suporte do tampo e travessas devem ser confeccionados em chapa de aço dobrada e possuir uma estrutura dimensionada para suportar uma carga estática de, no mínimo, 150kg.

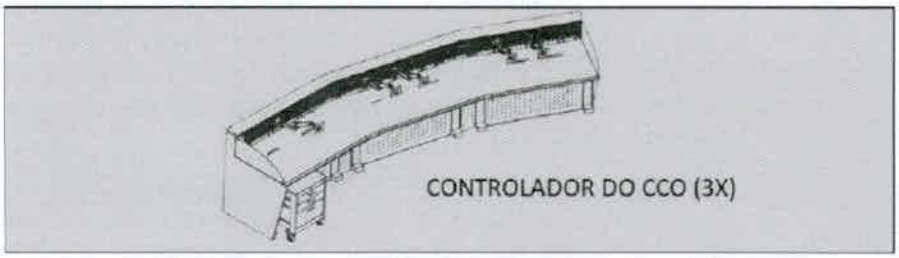
O console deverá possuir canaletas (calhas), não aparentes, para passagem de cabos de alimentação elétrica (tomadas) e de cabos de comunicação de dados (telefonia e lógica), de forma a acomodar, separadamente, cabos elétricos e cabos de comunicação de dados, na estrutura do console, confeccionada em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi pó, com largura mínima de 150 mm. A configuração das canaletas deverá permitir a instalação dos cabos em toda a extensão do console sem provocar interferências entre os cabos elétrico e cabos de dados. Deverá permitir interligação horizontal e vertical de cabos em pontos intermediários, para atender às diversas formas de layouts dos equipamentos no console.

Toda a estrutura do console deve ser confeccionada na cor grafite.

O console deverá possuir 3 réguas elétricas com, no mínimo 6 (seis) tomadas para computador, 110/220 VCA – 20A, para plugue com três pinos conforme padrão brasileiro da NBR 14136. Cada régua deverá estar disposta de forma que favoreça a ligação das CPU e monitores ao longo de todo o console.

O console deverá possuir uma régua de lógica tipo pacth panel, com no mínimo de 12 portas de tomadas fêmeas tipo RJ 45. A régua deverá estar fixada de forma que favoreça a ligação das CPU e equipamentos ao longo de todo o console.

O console deverá possuir painel vertical traseiro acima da linha do tampo, tipo cremalheira (SLATWALL). Este painel vertical traseiro deve ser confeccionado em perfil extrudado em alumínio, ou aço carbono de espessura compatível a estabelecer sua finalidade, com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó, tipo SLATWALL, com design apropriado para receber a fixação dos suportes articulados para os monitores de video. O

	painel vertical traseiro deverá ter uma profundidade máxima de 200 mm, altura máxima em relação ao piso de 1160 mm e altura mínima de 300 mm maior em relação à altura máxima de ajuste do tampo do console. A estrutura do painel vertical traseiro deverá ser dimensionada para suportar o peso de, no mínimo, 5 (cinco) braços pneumáticos e mais o peso de 8 Kg em cada braço. As tampas de fechamento dos painéis verticais traseiros deverão ser confeccionados com sistema de encaixe rápido, permitindo o acesso aos equipamentos e às canaletas de cabos. O console deverá possuir 5 braços para suporte dos monitores. Estes braços devem possuir mecanismo pneumático que torna o manuseio fácil e instantâneo para ajustes de posição, através de dispositivo compensatório que "anula" o peso do monitor, além de dispensar ferramentas. Deverá ter alcance de profundidade de, no mínimo de 500 mm. Deverá ter alcance horizontal mínimo de 400 mm (200 mm para direita e 200 mm para esquerda); alcance vertical mínimo de 400 mm (200 mm para cima e 200 mm para baixo). Deverá apresentar dispositivo de saque do monitor para facilitar a instalação/manutenção. Cada braço deverá possuir uma canaleta interna especial para cabos de energia e sinal de vídeo, separadamente. O braço deverá permitir o giro do monitor em 180º e a articulação nos eixos horizontal e vertical. Deverá possuir adaptador para a cremalheira (SLATWALL) dos consoles. Os fixadores dos monitores devem suportar o padrão VESA de, no mínimo, 75 X 75 mm e 100 X 100 mm. Cada braço deverá suportar o peso de, no mínimo 8Kg. O console deverá possuir, no mínimo de 5 (cinco) braços para 1 (um) monitor em cada braço. Tanto o SLATWAL quanto os braços pneumáticos devem ser confeccionados na cor grafite.  imagem ilustrativa	
02	**Console para Supervisor – CCO:** O console deve ter a largura de frente entre 6000 a 6300 mm. Deve possuir profundidade livre para os joelhos de no mínimo 600 mm, profundidade livre para os pés de no mínimo 700 mm e largura livre para as pernas e movimentação com cadeiras em toda extensão do tampo. A montagem deve ser totalmente modular com design para acoplamentos laterais. Deverá dispor de pés niveladores com sistema de nivelamento de altura. O tampo deve ser seccionado em 2 (duas) partes do mesmo tamanho. Cada parte deve ter 3 seções retas de 1000 a 1005 mm, com uma angulação de 15° (quinze graus) entre as retas, ou curvo com o raio menor	**01**

do tampo de 4500 mm. Deve ser confeccionado em madeira termoestabilizada com espessura de no mínimo 30 mm. O revestimento deverá ser em laminado melamínico fosco tipo post-forming (HPL – laminados de alta pressão), com borda frontal em acabamento arredondado 180°, na cor cinza claro. O tampo deve possuir aberturas para passagem dos cabos de periféricos ou computadores (teclado, mouse, microfones, notebooks, etc), dispostas de forma a viabilizar as conexões nas tomadas elétricas, como também nas tomadas de dados e ainda, o manuseio ergonômico dos periféricos. A altura de cada parte do tampo deve ser ajustável por meio de manopla ou manivela, de fácil e leve manuseio, dentro de um range de, no mínimo 100 mm, a partir de 720 mm do piso. O ajuste de altura deve ser linear e suave, e ainda, preservar o nível uniforme de todo o tampo em qualquer ponto do range de altura. A profundidade superior do tampo deve ter 900 mm. A profundidade total do console (profundidade do tampo + profundidade do painel traseiro com SLATWALL) não poderá ultrapassar 1100 mm.

O console deverá possuir em cada metade um compartimento interno em sua estrutura para a acomodação de CPU tipo desktop ou minitorre. Os suportes para CPU deverão ser confeccionados em chapa de aço, com espessura de no mínimo 2 mm, possibilitando alojar, no mínimo 5 (cinco) CPU – vertical (minitorre) e horizontal (desktop), dotado de mecanismos que possibilitam sua retirada e manutenção dos equipamentos pela parte traseira do console. Deverão receber tratamento antiferruginoso. Deverá possuir ainda, sistema de ventilação natural sob os tampos, possibilitando a livre movimentação de ar nos equipamentos. O acesso ao compartimento interno deve ser pela parte traseira do console.

As estruturas verticais em todo o console deverão ser confeccionadas em alumínio extrudado, ou aço carbono espessura compatível a estabelecer sua finalidade, com canais em "Til, permitindo a montagem através de porcas ou tiras de aço molas, formando-se elementos laterais de extremidade, e permitindo-se uma robustez e uma leveza ao mesmo tempo em todo o conjunto. Inclusive, com uma melhor proteção contra agentes corrosivos. A estrutura deve receber pintura eletrostática a pó, base de resina poliéster com espessura média de 80 mícron e grau de aderência GrO. O suporte do tampo e travessas devem ser confeccionados em chapa de aço dobrada e possuir uma estrutura dimensionada para suportar uma carga estática de no mínimo 150kg.

O console deverá possuir canaletas (calhas), não aparentes, para passagem de cabos de alimentação elétrica (tomadas) e de cabos de comunicação de dados (telefonia e lógica), de forma a acomodar, separadamente, cabos elétricos e cabos de comunicação de dados, na estrutura do console, confeccionada em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi pó, com largura mínima de 150 mm. A configuração das canaletas deverá permitir a instalação dos cabos em toda a extensão do console sem provocar interferências entre os cabos elétrico e cabos de dados. Deverá permitir interligação horizontal e vertical de cabos em pontos intermediários, para atender às diversas formas de layouts dos

equipamentos em cada metade do console.

Toda a estrutura do console deve ser confeccionada na cor grafite.

O console deverá possuir, em cada metade, 3 réguas elétricas com, no mínimo 6 (seis) tomadas para computador, 110/220 VCA – 20A, para plugue com três pinos conforme padrão brasileiro da NBR 14136. Cada régua deverá estar disposta de forma que favoreça a ligação das CPU e monitores ao longo de cada metade do console.

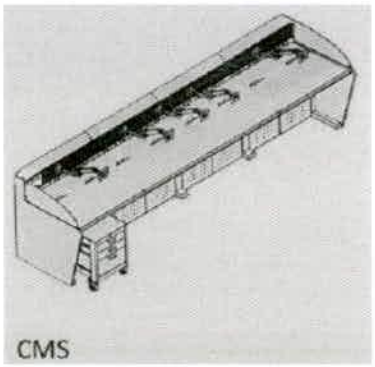
O console deverá possuir, em cada metade, uma régua de lógica tipo pacth panel, com no mínimo de 12 portas de tomadas fêmeas tipo RJ 45. A régua deverá estar fixada de forma que favoreça a ligação das CPU e equipamentos ao longo de cada metade do console.

O console deverá possuir um painel vertical traseiro nas duas metades do console. Este painel vertical traseiro deve ser confeccionado em perfil extrudado em alumínio, ou aço carbono de espessura compatível a estabelecer sua finalidade, com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó, com design apropriado para receber a fixação dos suportes articulados para os monitores. O painel vertical traseiro deverá ter uma profundidade máxima de 200 mm e altura máxima de 30 mm maior do que a altura máxima do ajuste do tampo, não podendo ultrapassar 870 mm em relação ao piso. Na face superior do painel vertical traseiro voltada para cima e em cada metade do console, deverá ser confeccionado 5 aberturas na forma quadrada, com tampas removíveis, que permita o acesso a uma estrutura, desenvolvida também em perfil extrudado em alumínio, ou aço carbono, de espessura compatível para receber a fixação de suportes articulados para os monitores, com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó e design apropriado. As aberturas devem estar entre 450 mm à 500 mm de distância entre si e da extremidade de cada metade do console. A estrutura do painel vertical traseiro deverá ser dimensionada para suportar o peso de, no mínimo, 5 (cinco) braços pneumáticos e mais o peso de 8 Kg em cada braço. As tampas de fechamento dos painéis verticais traseiros deverão ser confeccionados com sistema de encaixe rápido, permitindo o acesso aos equipamentos e às canaletas de cabos.

O console deverá possuir 5 braços para suporte dos monitores. Estes braços devem possuir mecanismo pneumático que torna o manuseio fácil e instantâneo para ajustes de posição, através de dispositivo compensatório que "anula" o peso do monitor, além de dispensar ferramentas. Deverá ter alcance de profundidade de, no mínimo de 500 mm. Deverá ter alcance horizontal mínimo de 400 mm (200 mm para direita e 200 mm para esquerda); alcance vertical mínimo de 400 mm (200 mm para cima e 200 mm para baixo). Deverá apresentar dispositivo de saque do monitor para facilitar a instalação/manutenção. Cada braço deverá possuir uma canaleta interna especial para cabos de energia e sinal de vídeo, separadamente. O braço deverá permitir o giro do monitor em 180º e a articulação nos eixos horizontal e vertical. Deverá possuir em uma extremidade um adaptador para encaixe e fixação na estrutura interna do painel traseiro localizada nas aberturas da face superior do painel traseiro. Na outra extremidade dos braços deverá ter o fixador do monitor que deve suportar o padrão

	VESA de, no mínimo, 75 X 75 mm e 100 X 100 mm. Cada braço deverá suportar o peso de, no mínimo 8Kg. O console deverá possuir, no mínimo de 5 (cinco) braços para 1 (um) monitor em cada braço. Tanto o SLATWAL quanto os braços pneumáticos devem ser confeccionados na cor grafite.  imagem ilustrativa.	
03	**Console do Centro de Monitoramento da Segurança – CMS:** O console 1 deve ter a largura de frente de 4000 mm montado linearmente. O console deve possuir profundidade livre para os joelhos de, no mínimo 600 mm, profundidade livre para os pés de, no mínimo 700 mm e largura livre para as pernas e movimentação com cadeiras em toda extensão do tampo. A montagem deve ser totalmente modular com design para acoplamentos laterais. Deverá dispor de pés niveladores com sistema de nivelamento de altura. O tampo deve ser inteiriço. Deve ser confeccionado em madeira termoestabilizada com espessura de no mínimo 30 mm. O revestimento deverá ser em laminado melamínico fosco tipo post-forming (HPL – laminados de alta pressão), com borda frontal em acabamento arredondado 180º. O tampo deve possuir aberturas para passagem dos cabos dos periféricos dos computadores (teclado, mouse, microfones, notebooks, etc), dispostas de forma a viabilizar as conexões nas tomadas elétricas, como também nas tomadas de dados e ainda, o manuseio ergonômico dos periféricos. A altura do tampo inteiriço deve ser ajustável por meio de manopla ou manivela, de fácil e leve manuseio, dentro de um range de, no mínimo 100 mm, a partir de 720 mm do piso. O ajuste de altura deve ser linear e suave, e ainda, preservar o nível uniforme de todo o tampo em qualquer ponto do range de altura. A profundidade superior do tampo deve ter 900 mm. A profundidade total do console (profundidade do tampo + profundidade do painel traseiro com SLATWALL) não poderá ultrapassar 1100 mm. O console deverá possuir um compartimento interno em sua estrutura para a acomodação de CPU tipo desktop ou minitorre. Os suportes para CPU deverão ser confeccionados em chapa de aço, com espessura de no mínimo 2 mm, possibilitando alojar, no mínimo 5 (cinco) CPU – vertical (minitorre) e horizontal (desktop), dotado de mecanismos que possibilitem sua retirada e manutenção dos equipamentos pela parte traseira do console. Deverão receber tratamento antiferruginoso. Deverá possuir ainda, sistema de ventilação natural sob os tampos, possibilitando a livre	01

	movimentação de ar nos equipamentos. O acesso ao compartimento interno deve ser pela parte traseira do console. As estruturas verticais do console, deverão ser confeccionadas em alumínio extrudado, ou aço carbono de espessura compatível a estabelecer sua finalidade, com canais em "Til", permitindo a montagem através de porcas ou tiras de aço molas, formando-se elementos laterais de extremidade, e permitindo-se uma robustez e uma leveza ao mesmo tempo em todo o conjunto. Inclusive, com proteção contra agentes corrosivos. A estrutura deve receber pintura eletrostática a pó, base de resina poliéster com espessura média de 80 mícron e grau de aderência GrO. O suporte do tampo e travessas devem ser confeccionados em chapa de aço dobrada e possuir uma estrutura dimensionada para suportar uma carga estática de, no mínimo, 150kg. O console deverá possuir canaletas (calhas), não aparentes, para passagem de cabos de alimentação elétrica (tomadas) e de cabos de comunicação de dados (telefonia e lógica), de forma a acomodar, separadamente, cabos elétricos e cabos de comunicação de dados, na estrutura do console, confeccionada em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi pó, com largura mínima de 150 mm. A configuração das canaletas deverá permitir a instalação dos cabos em toda a extensão do console sem provocar interferências entre os cabos elétrico e cabos de dados. Deverá permitir interligação horizontal e vertical de cabos em pontos intermediários, para atender às diversas formas de layouts dos equipamentos no console. Toda a estrutura do console deve ser confeccionada na cor grafite. O console deverá possuir 3 réguas elétricas com, no mínimo 6 (seis) tomadas para computador, 110/220 VCA – 20A, para plugue com três pinos conforme padrão brasileiro da NBR 14136. Cada régua deverá estar disposta de forma que favoreça a ligação das CPU e monitores ao longo de todo o console. O console deverá possuir uma régua de lógica tipo pacth panel, com no mínimo de 12 portas de tomadas fêmeas tipo RJ 45. A régua deverá estar fixada de forma que favoreça a ligação das CPU e equipamentos ao longo de todo o console. O console deverá possuir painel vertical traseiro acima da linha do tampo, tipo cremalheira (SLATWALL). Este painel vertical traseiro deve ser confeccionado em perfil extrudado em alumínio, ou aço carbono de espessura compatível a estabelecer sua finalidade, com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó, tipo SLATWALL, com design apropriado para receber a fixação dos suportes articulados para os monitores de video. O painel vertical traseiro deverá ter uma profundidade máxima de 200 mm, altura máxima em relação ao piso de 1160 mm e altura mínima de 300 mm maior em relação à altura máxima de ajuste do tampo do console. A estrutura do painel vertical traseiro deverá ser dimensionada para suportar o peso de, no mínimo, 5 (cinco) braços pneumáticos e mais o peso de 8 Kg em cada braço. As tampas de fechamento dos painéis verticais traseiros deverão ser confeccionados com sistema de encaixe rápido, permitindo o	

	acesso aos equipamentos e às canaletas de cabos. O console deverá possuir 5 braços para suporte dos monitores. Estes braços devem possuir mecanismo pneumático que torna o manuseio fácil e instantâneo para ajustes de posição, através de dispositivo compensatório que "anula" o peso do monitor, além de dispensar ferramentas. Deverá ter alcance de profundidade de, no mínimo de 500 mm. Deverá ter alcance horizontal mínimo de 400 mm (200 mm para direita e 200 mm para esquerda); alcance vertical mínimo de 400 mm (200 mm para cima e 200 mm para baixo). Deverá apresentar dispositivo de saque do monitor para facilitar a instalação/manutenção. Cada braço deverá possuir uma canaleta interna especial para cabos de energia e sinal de vídeo, separadamente. O braço deverá permitir o giro do monitor em 180º e a articulação nos eixos horizontal e vertical. Deverá possuir adaptador para a cremalheira (SLATWALL) dos consoles. Os fixadores dos monitores devem suportar o padrão VESA de, no mínimo, 75 X 75 mm e 100 X 100 mm. Cada braço deverá suportar o peso de, no mínimo 8Kg. O console deverá possuir, no mínimo de 5 (cinco) braços para 1 (um) monitor em cada braço. Tanto o SLATWAL quanto os braços pneumáticos devem ser confeccionados na cor grafite.  imagem ilustrativa.	
04	**Consoles: (T-PAC/ CMS):** O console deve ter a largura de frente de 3000 mm, montados linearmente. Deve possuir profundidade livre para os joelhos de, no mínimo 600 mm, profundidade livre para os pés de, no mínimo 700 mm e largura livre para as pernas e movimentação com cadeiras em toda extensão do tampo. A montagem deve ser totalmente modular com design para acoplamentos laterais. Deverá dispor de pés niveladores com sistema de nivelamento de altura. O tampo deve ser inteiriço. Deve ser confeccionado em madeira termoestabilizada com espessura de no mínimo 30 mm. O revestimento deverá ser em laminado melamínico fosco tipo post-forming (HPL – laminados de alta pressão), com borda frontal em acabamento arredondado 180º. O tampo deve possuir aberturas para passagem dos cabos dos periféricos dos computadores (teclado, mouse, microfones,	02

notebooks, etc), dispostas de forma a viabilizar as conexões nas tomadas elétricas, como também nas tomadas de dados e ainda, o manuseio ergonômico dos periféricos. A altura do tampo inteiriço deve ser ajustável por meio de manopla ou manivela, de fácil e leve manuseio, dentro de um range de, no mínimo 100 mm, a partir de 720 mm do piso. O ajuste de altura deve ser linear e suave, e ainda, preservar o nível uniforme de todo o tampo em qualquer ponto do range de altura. A profundidade superior do tampo deve ter 900 mm. A profundidade total do console (profundidade do tampo + profundidade do painel traseiro com SLATWALL) não poderá ultrapassar 1100 mm.

O console deverá possuir compartimento interno em sua estrutura para a acomodação de CPU tipo desktop ou minitorre. Os suportes para CPU deverão ser confeccionados em chapa de aço, com espessura de no mínimo 2 mm, possibilitando alojar, no mínimo 5 (cinco) CPU – vertical (minitorre) e horizontal (desktop), dotado de mecanismos que possibilitem sua retirada e manutenção dos equipamentos pela parte traseira do console. Deverão receber tratamento antiferruginoso. Deverá possuir ainda, sistema de ventilação natural sob os tampos, possibilitando a livre movimentação de ar nos equipamentos. O acesso ao compartimento interno deve ser pela parte traseira do console.

As estruturas verticais do console deverão ser confeccionadas em alumínio extrudado, ou aço carbono de espessura compatível a estabelecer sua finalidade, com canais em "Til", permitindo a montagem através de porcas ou tiras de aço molas, formando-se elementos laterais de extremidade, e permitindo-se uma robustez e uma leveza ao mesmo tempo em todo o conjunto. Inclusive, com proteção contra agentes corrosivos. A estrutura deve receber pintura eletrostática a pó, base de resina poliéster com espessura média de 80 mícron e grau de aderência GrO. O suporte do tampo e travessas devem ser confeccionados em chapa de aço dobrada e possuir uma estrutura dimensionada para suportar uma carga estática de, no mínimo, 150kg.

O console deverá possuir canaletas (calhas), não aparentes, para passagem de cabos de alimentação elétrica (tomadas) e de cabos de comunicação de dados (telefonia e lógica), de forma a acomodar, separadamente, cabos elétricos e cabos de comunicação de dados, na estrutura do console, confeccionada em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi pó, com largura mínima de 150 mm. A configuração das canaletas deverá permitir a instalação dos cabos em toda a extensão do console sem provocar interferências entre os cabos elétrico e cabos de dados. Deverá permitir interligação horizontal e vertical de cabos em pontos intermediários, para atender às diversas formas de layouts dos equipamentos no console.

Toda a estrutura do console deve ser confeccionada na cor grafite.

O console deverá possuir 3 réguas elétricas com, no mínimo 6 (seis) tomadas para computador, 110/220 VCA – 20A, para plugue com três pinos conforme padrão brasileiro da NBR 14136. Cada régua deverá estar disposta de forma que favoreça a ligação das CPU e monitores ao longo

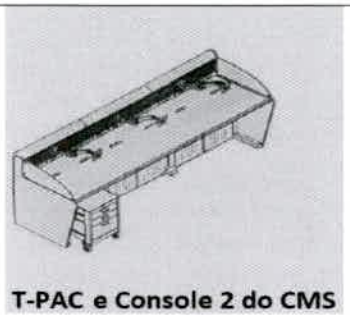
de todo o console.

O console deverá possuir uma régua de lógica tipo pacth panel, com no mínimo de 12 portas de tomadas fêmeas tipo RJ 45. A régua deverá estar fixada de forma que favoreça a ligação das CPU e equipamentos ao longo de todo o console.

O console deverá possuir painel vertical traseiro acima da linha do tampo, tipo cremalheira (SLATWALL). Este painel vertical traseiro deve ser confeccionado em perfil extrudado em alumínio, ou aço carbono de espessura compatível a estabelecer sua finalidade, com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó, tipo SLATWALL, com design apropriado para receber a fixação dos suportes articulados para os monitores de video. O painel vertical traseiro deverá ter uma profundidade máxima de 200 mm, altura máxima em relação ao piso de 1160 mm e altura mínima de 300 mm maior em relação à altura máxima de ajuste do tampo do console. A estrutura do painel vertical traseiro deverá ser dimensionada para suportar o peso de, no mínimo, 5 (cinco) braços pneumáticos e mais o peso de 8 Kg em cada braço. As tampas de fechamento dos painéis verticais traseiros deverão ser confeccionados com sistema de encaixe rápido, permitindo o acesso aos equipamentos e às canaletas de cabos.

O console deverá possuir 5 braços para suporte dos monitores. Estes braços devem possuir mecanismo pneumático que torna o manuseio fácil e instantâneo para ajustes de posição, através de dispositivo compensatório que "anula" o peso do monitor, além de dispensar ferramentas. Deverá ter alcance de profundidade de, no mínimo de 500 mm. Deverá ter alcance horizontal mínimo de 400 mm (200 mm para direita e 200 mm para esquerda); alcance vertical mínimo de 400 mm (200 mm para cima e 200 mm para baixo). Deverá apresentar dispositivo de saque do monitor para facilitar a instalação/manutenção. Cada braço deverá possuir uma canaleta interna especial para cabos de energia e sinal de vídeo, separadamente. O braço deverá permitir o giro do monitor em 180º e a articulação nos eixos horizontal e vertical. Deverá possuir adaptador para a cremalheira (SLATWALL) dos consoles. Os fixadores dos monitores devem suportar o padrão VESA de, no mínimo, 75 X 75 mm e 100 X 100 mm. Cada braço deverá suportar o peso de, no mínimo 8Kg. O console deverá possuir, no mínimo de 5 (cinco) braços para 1 (um) monitor em cada braço.

Tanto o SLATWAL quanto os braços pneumáticos devem ser confeccionados na cor grafite.

	 **T-PAC e Console 2 do CMS** imagem ilustrativa.	
05	**Gaveteiros:** Gaveteiros móveis com rodas de silicone, com sistema de travamento, permitindo ou não sua movimentação, podendo ser dispostos sob o tampo principal dos consoles, construídos em MDF revestido no mesmo acabamento do console, com 04 (quatro) gavetas e seus respectivos puxadores; A largura dos gaveteiros deverá ser de 400 mm. A altura dos gaveteiros deverá ser compatíveis com as dimensões do tampo dos consoles, de acordo com a altura mínima do range de ajuste. A profundidade deve ser de, no mínimo, 500 mm, de forma que seja possível sua disposição sob o tampo sem o avanço do gaveteiro dos limites do tampo. As gavetas deverão ser dotadas de trilhos com corrediças telescópicas.	**08**

3.2. Normas Aplicáveis:

3.2.1. Devem ser apresentados os laudos técnicos de conformidade com as Normas de Ergonomia aplicáveis: NR 17 (MTE - Ministério do Trabalho e Emprego); NBR 13967 e NBR 13966 (ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas), emitidos por empresas certificadas pelo CREA ou profissionais reconhecidos pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar **Visita Técnica** em todos os postos onde serão montados os mobiliários, são eles:

4.1.1. Centro de Controle Operacional – CCO;

4.1.2. Centro de Monitoramento da Segurança – CMS;

4.1.3. Torre do Pátio Águas Claras – T-PAC.

4.2. Examinando-os em sua totalidade, tomando ciência das características dos locais de montagem dos mobiliários para a sua perfeita instalação, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dos locais, como também qualquer dificuldade encontrada para instalação do mobiliário.

4.3. A Visita Técnica deverá ser agendada, no Departamento de Operação - OPE, pelo telefone (61) 3353-7370, de segunda a sexta-feira, de 08h00m as 12h00m e de 14h00m as 17h30m.

4.4. Após a realização da vistoria será emitido em duas vias o Termo de Vistoria, assinado por servidor credenciado e pelo representante da Empresa, conforme ANEXO II deste Termo de Referência.

4.5. As Empresas poderão optar por preencher a Declaração de Abstenção da Visita Técnica por pleno conhecimento dos locais e responsabilidades, e declararão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento e sobre o local de montagem, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme ANEXO III deste Termo de Referência.

4.6. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, a ausência de apresentação da declaração de vistoria ou da Declaração de Abstenção da vistoria não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar posteriormente desconhecimento dos locais, condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas;

4.7. A Visita Técnica deverá acontecer a partir da data da publicação do edital e se encerrará 01 (um) dias antes da data marcada para o certame.

5. DA PREVISÃO POR LOTE

5.1. Todos os itens deverão ser licitados em lote único, tendo em vista que, a divisão em lotes poderá ensejar a apresentação de mobiliário com diferentes padrões construtivos, qualidade de material, entre outras variantes, no caso de licitantes distintos, indo de encontro ao princípio da padronização, insculpido no art. 15, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, que impõe a padronização nas compras, inclusive, a fim de preservar a harmonia visual, no caso do presente objeto, além de observar as condições de manutenção futura.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A pessoa jurídica licitante, sendo revendedora de fabricantes de Consoles Técnicos ou a própria fabricante, deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação pela licitante de objeto semelhante ao deste Termo de Referência, conforme art. 30 da Lei nº 8.666/93.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A licitante deverá apresentar a proposta comercial contendo, especificações detalhada do objeto, os valores detalhados por iten, o valor total do objeto a ser contratado em moeda nacional, com todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, equipamentos envolvidos no fornecimento, transporte horizontal e vertical, carga e descarga do objeto, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e prestação dos serviços;

7.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

7.3. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº. 8.666/93, ao Decreto Distrital nº. 26.851/2006 e alterações e aos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo se encerrar antes, quando do adimplemento de todas as obrigações pela Contratada.

8.3. Os prazos de execução somente serão prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos bens entregues.

9.2. Caso, o produto apresente defeitos ou vícios, durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço indicado, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação/solicitação do Metrô/DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de retirada do mesmo;

9.3. Para os casos em que seja necessária a substituição de um produto que demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo descrito no subitem 13.1.

9.4. Após o recebimento provisório, caso algum produto apresente defeito, vício ou em desacordo com o determinado no Edital e neste Termo de Referência, o mesmo não será recebido definitivamente e deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do Metrô/DF;

9.5. Os custos referentes à retirada e entrega de produtos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor;

9.6. Deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação. conforme estipulado no art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/93:

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2. Seguro-Garantia;

10.1.3. Fiança Bancária.

10.2. As garantias a que se referem os subitens 10.2,10.3 e 10.4 serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

10.4. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

10.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

10.6. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 10.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro – FFI do METRÔ-DF.

10.7. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

10.8. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

10.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

10.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.11. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

11. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Metrô-DF, um layout (desenho técnico) dos módulos a serem confeccionados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para ser avaliado pela Comissão Gestora.

11.2. A execução do objeto (entrega e montagem do mobiliário) deverá ser de até 50 (cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato e obedecer o Cronograma de Execução – ANEXO I deste Termo de Referência.

11.3. A Fatura/Nota Fiscal deverá acompanhar o objeto quando da sua entrega, entretanto, o pagamento seguirá os critérios estabelecidos no subitem 12.1.

11.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

12. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

12.1. A entrega do objeto deverá ser realizada dentro do prazo total estipulado no item 13.1.

12.2. Será instituída uma comissão incumbida de avaliar e receber o objeto:

12.2.1. Provisoriamente, via emissão de Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega do produto;

12.2.2. Definitivamente, via emissão de Termo de Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias após a conclusão da montagem e instalação de todos os mobiliários nos postos de trabalho do METRÔ-DF, e avaliação da conformidade do objeto CONTRATADO.

12.3. O mobiliário deverá ser entregue e montado nos postos já predefinidos como no Centro de Controle Operacional – CCO, Centro de Monitoramento da Segurança – CMS e Torre do Pátio Aguas Claras - TPAC, localizado na sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF, em dias úteis das 8:00 às 12:00 e de 14:00 as 17:30.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

13.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

13.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

13.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

13.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

13.4. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

13.5. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

14.2. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário;

14.3. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estaduais e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota de ICMS;

14.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

14.5. Comunicar por escrito ao METRÔ-DF a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado durante a execução do objeto do Contrato, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

14.6. Atender às normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação;

14.7. Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto;

14.8. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, visando restaurar as condições originais;

14.9. O transporte, distribuição, carga, descarga e movimentação das peças e componentes e outros insumos serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações existentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

15.2. Disponibilizar acesso da contratada às suas dependências, para entrega e montagem do objeto , sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário;

15.3. Inspecionar a execução do objeto contratual, conforme procedimento de inspeção próprio;

15.4. Efetuar, no prazo estipulado neste Termo de Referência, o pagamento do objeto.. O METRÔ-DF somente se obriga a pagar o valor referente a uma fatura após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no contrato e apresentação da documentação exigida na contratação;

16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. São atribuições da Gestão e Fiscalização do METRÔ-DF:

16.2. Representar o METRÔ-DF junto aos representantes da CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução dos fornecimentos que são objeto do contrato;

16.3. Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os técnicos profissionais especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o contrato e demais especificações constantes deste Termo de Referência;

16.4. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução do objeto, desde que associadas ao objeto do contrato;

16.5. Acompanhar a CONTRATADA nas etapas de execução do objeto, analisando e aprovando as etapas que estejam corretas, autorizando, assim, a CONTRATADA a apresentar as faturas para fins de pagamento;

16.6. Aceitar, para fins de pagamento, aquilo que for bem executado e rejeitar o objeto, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a correção daquilo que for considerado inadequado;

16.7. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução do objeto, em caso de conduta imprópria, ao seu exclusivo critério.

16.8.A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao objeto do contrato que a Gestão e Fiscalização julgarem necessários conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, deverá apresentar-se às convocações do METRÔ-DF, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

16.9. Todo o contato/reunião sobre qualquer assunto entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA só terá validade se oficializado mediante cartas, atas de reuniões ou correio eletrônico. Cabe à Gestão e Fiscalização do METRÔ-DF, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

16.10. Cabe à CONTRATADA, do mesmo modo, solicitar reuniões ou consultas quando necessário, especificando, na solicitação, o assunto a ser tratado.

17. DAS PENALIDADES

17.1.A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejerá a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8666/93, reguladas pelo Decreto Distrital nº. 26.851/2006 e suas alterações.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1.O valor total global estimado para o fornecimento e montagem de todo mobiliário é da ordem de **R$ 179.142,36 (cento e setenta e nove mil e cento e quarenta e dois reais e trinta e seis)**, a ser pago em única parcela, conforme demonstrado abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. UNID.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO POR ITEM
01	Consoles (Controladores - CCO)	03	21.000,00	63.000,00
02	Console (Supervisores - CCO)	01	41.000,00	41.000,00
03	Console Linear – (CMS)	01	27.500,00	27.500,00
04	Consoles Lineares – (CMS/T-PAC)	02	20.941,18	41.882,36
05	Gaveteiros	08	720,00	5.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 179.142,36**

19. DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1.O julgamento das propostas será objetivo e do tipo menor preço global, respeitados os limites máximos estimados para cada item, conforme Planilha de Preços estimado constante do Item 19.

19.2.Por se tratar de fornecimento de bens e execução de serviços caracterizados como comuns, conforme dispõe o artigo 1º, da Lei nº. 10.520/02, será adotada a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, de acordo com as disposições do Decreto nº. 5.450/05 e Decreto Distrital nº. 30.968/09.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1.O gerenciamento do contrato de fornecimento e a execução dele decorrente ficarão a cargo de comissão gestora formada por empregados a ser(em) designado(s) por Instrução de Serviço – IS.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que, pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detêm capacidade técnica para atender a demanda por completo.

21.2.Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, já que para a execução do objeto não é necessária a soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira por empresas do setor.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre a execução do objeto desse Termo de Referência.

22.2. A CONTRATADA não poderá executar quaisquer espécies de serviços que não estejam descritos no detalhamento técnico, sem que haja a autorização por escrito do Gestor do contrato, sob pena de não ser ressarcida.

Elaborado em: 09 / 10 / 2018.

Gilvan Antônio da Paz
Assessoria de Gestão – OGE

APROVAÇÃO

Aprovado em: 09 / 10 / 2018.

Carlos Alexandre da Cunha
Diretor de Operação e Manutenção

23. ANEXOS

ANEXO I

Cronograma de Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Etapa	**Descrição**	**Prazo**	**Valor a ser pago**	**Critério para pagamento**	**Observações**
1	**1.1 Entrega do *layout* – Desenho Técnico**	De até 5 (cinco) dias - Contados da assinatura do contrato	---------- ----------	---------- -------	---------- ---------
	1.2 Recolhimentos do termo de Garantia contratual	De até 10 (dez) dias - Contados da assinatura do contrato.	---------- ----------	---------- -------	---------- ---------
	1.3 Entrega e montagem de todo mobiliário	De até 50 dias - Contados da assinatura do contrato.	---------- ----------	---------- -------	---------- ---------
2	**Recebimento provisório**	No ato da entrega do produto.	---------- ----------	---------- --------	---------- ---------
3	**Recebimento Definitivo**	De até 05 dias - Após a conclusão da montagem.	---------- ----	----------	------- ----------
4	**Pagamento**	15 dias - Contados a partir data do Recebimento Definitivo.	100% do valor total	Apresentação da Nota Fiscal e certidões Negativas e demais exigências legais.	------- ---------- ------

ANEXO II

Declaração de Visitoria Técnica

MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, que para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/_____, que vistoriei minuciosamente as instalações da CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para o fornecimento e montagem do mobiliário técnico, nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações, bem como dos termos e condições descritos no Termo de Referencia.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Obs: Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, a ausência de apresentação da declaração de vistoria não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar posteriormente desconhecimento dos locais, condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

ANEXO III – Declaração de Abstenção de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento dos equipamentos e locais os quais incidirá a execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de XXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° xx/2018, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A forma de execução dos serviços será indireta, pelo regime de empreitada por preço

unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **XXX (XXXXXXXX) XXX** contados da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja justificativa por escrito e autorização formal da autoridade competente.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2018, Naturezas de Despesa xxxxx, Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXX , Fontes de Recursos XXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do Termo de Recebimento Definitivo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. No Caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses, o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contados da data limite para apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (dois por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As especifidades das garantias são as definidas no item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

7.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

7.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

7.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

7.3.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista acima, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

7.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

7.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

7.5. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o subitem 7.1, deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

7.6. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega/execução total dos bens/serviços é de até XX (XXXXX) dias,

contados da data da assinatura do contrato ou solicitação formal do METRÔ-DF, conforme previsto em Edital e Termo de Referência.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A Contratante, por meio de Instrução de Serviço, designará um gestor para o contrato que acompanhara a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.8. Apresentar **TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE CORRUPÇÃO** - Anexo I deste instrumento devidamente assinado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que, dentre outros ilícitos:

12.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital n° 26.851/2006:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.3.2. Multa.

12.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante desconto no valor da garantia contratual;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 12.3.2.1.

12.3.3. Suspensão.

12.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

II) Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento. A reabilitação se dará com o pagamento.

12.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.3.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

12.3.5. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

12.3.5.1. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.4.1. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

12.4.2. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital n° 26.851/2006;

12.4.3. aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

12.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

12.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

12.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.8. As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas nos subitens 4.4.2.11, 4.4.2.12 e 4.4.2.13 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

13.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

13.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. subcontratar o objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos

agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

(subitem 7.9)

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(item 7.10)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____ _____ _____

Assinatura do licitante

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 30/10/2018, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14443755** código CRC= **0A26B624**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2018.

OBJETO: Aquisição de _____.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADOS: _____.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Produtos					Impostos			Substituição Tributária?	Valor da Proposta (sem o diferencial de ICMS)	
Item	Qtd.	Und.	Especificação do Objeto	Marca / Modelo	NCM	ICMS (alíquota interestadual)	IPI	Sim/Não	Valor Unitário	Valor Total
01										
Total Geral										

Observações:

a) No campo de especificação, a licitante deverá, obrigatoriamente, descrever o produto cotado detalhadamente, bem como especificar a marca/referência/procedência (nacional ou estrangeira).

b) Alíquota de ICMS nas operações interestaduais entre contribuintes com bens e mercadorias (Resoluções nº 22, de 1989 e nº 13, de 2012, do Senado Federal).

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS**e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Declaramos que tomamos conhecimento do diferencial de ICMS, praticado entre os Estados da Federação (Resolução nº 22 de 19/05/1989 e Resolução nº 13 de 25/04/2012 do Senado Federal).

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):Até ___ (___) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou solicitação formal do METRÔ-DF, conforme previsto em Edital e Termo de Referência;

Prazo de Garantia/Validade: ___ (___) dias, contados a partir da data de entrega do(s) material(ais), contra eventuais defeitos de fabricação;

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 30/10/2018, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14444057** código CRC= **93E5D800**.